

LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE Nº 2018/048

RESPOSTA A QUESTIONAMENTOS - 02

Objeto: contratação de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL.

Questionamentos encaminhados por: **JORGE FERLIN DALE NOGARI DOS SANTOS.**

1. Há possibilidade do BRDE locar o espaço onde já estão armazenados os maquinários, para o Leiloeiro? Se houver qual seria o valor aproximado de locação?

No momento não há qualquer definição sobre essa questão.

2. A responsabilidade/Custo de transportar novos bens móveis, que possam entrar para o estoque do BRDE, desde sua origem até o endereço do Leiloeiro, será do BRDE ou do Leiloeiro?

A responsabilidade/custo da movimentação dos bens faz parte do escopo contratual e insere-se no rol das obrigações do leiloeiro, conforme item 3.2, “i” do Anexo I do Edital (Termo de Referência – TR). Em casos excepcionais, tal responsabilidade poderá ser mitigada ou alterada, como, por exemplo, o item 1.1.1 e o item 5, “i”, ambos do TR (vide Cláusula 4ª do Anexo V – Minuta de Contrato).

3. **Edital de Leilão - Item 6.b x Anexo I 1.2.1** - Entrega de Envelopes - O Leiloeiro Jorge Nogari possui Matrícula em 2 Estados sendo PR e SC – Ele poderá se credenciar para os 2 Lotes (PR e SC)? Deverá entregar uma só documentação, ou dois envelopes de credenciamento? O termo e o Edital deixa dúvida tal informação.

Só poderá ocorrer a participação de cada leiloeiro em um único lote da licitação (RS, SC ou PR), conforme item 1.2.1 do Anexo I – Termo de Referência.

4. Edital de Leilão - Item 4b - A presença do procurador para representar o Leiloeiro no ato da Abertura das Propostas é obrigatório, em caso de envio Postal?

Não é obrigatório, conforme item 4.4 do edital.

5. Edital de Leilão - Item 11.2.2 b e c – Em casos de Atestados de Capacidade Técnica advindo da Justiça, o Administrador Judicial (pessoa nomeada pelo Juízo para administrar o processo de Falência/Bens do falido) poderá emitir o documento?

Quanto ao item 11.2.2, “b”, sim, será possível. Quanto ao item 11.2.2, “c”, não, pois a comprovação possui natureza e sentido diversos.

6. Anexo I – 1.1.1 – O BRDE poderá realizar diretamente a alienação de bens imóveis?

Em determinados casos, sim. Cabe ressaltar que os leilões sob o rito da alienação fiduciária (com base na Lei nº 9.514, de 20/11/1997) serão sempre realizados pelo leiloeiro contratado.

7. Anexo I – 3.1.i – O BRDE fará as 3 (três) Publicações Legais em Jornal local, sendo a última pormenorizada? As Matrículas atualizadas serão fornecidas pelo BRDE?

A responsabilidade do BRDE é limitada às publicações das quais legalmente estiver incumbido.

No momento em que o BRDE repassar o imóvel para o leilão, será entregue a matrícula mais recente que possuir. Ficará a cargo do leiloeiro a atualização da matrícula sempre que necessário.

8. Anexo I – 3.2.c – Seguros desta natureza desconhecemos, podes nos indicar uma seguradora que faça?

O BRDE não pode fazer qualquer indicação sobre essa questão.

9. Anexo 1 – 3.2.d – Caso não tenha este produto (seguro) no mercado, e ocorra uma eventualidade, o BRDE irá nos responsabilizar administrativo, cível e penal?

Sim, conforme item 3.2, “d” do Termo de Referência.

10. Anexo I - 3.2.i – Além dos bens relatados no Anexo do Edital, existem bens menores, outros bens a serem removidos? Além destes bens relatados no Anexo do Edital o BRDE poderá comunicar mais bens a serem removidos no decorrer deste contrato? Ou serão somente este em Edital?

Os bens que farão parte do escopo contratual estão relatados no Edital (observado os itens 1.4, 1.4.1 e 1.4.2 do Termo de Referência), além daqueles bens que, obviamente, se enquadrarem, ao longo da vigência do contrato, na definição do escopo dos serviços, de acordo com o objeto definido (item 1.1 do Termo de Referência).

11. Anexo I – 4.g – Será autorizado o pagamento parcelado dos bens?

Nos leilões de BNU sim. Nos legais, não.

12. Edital de Leilão Item 9.6.1, 9.6.4 – Anexo I Item 7.2 e 7.3 – Anexo IV Item 3.2, 3.3 e 3.4 Todos fazem menção a COPEL – Este credenciamento é do BRDE ou COPEL? Creio que pode dar Nulidade.

A **Comissão Permanente de Licitações do BRDE – COPEL** (*definição constante do preâmbulo do Edital*) é a responsável pela condução do processo licitatório e do julgamento das propostas, sendo que a área técnica do BRDE poderá auxiliar na análise dos documentos, conforme item 7.3 do Anexo I e do item 3.5 do Anexo IV do Edital.

Porto Alegre/RS, 18 de janeiro de 2019.

Felipe Calero Medeiros
Comissão Permanente de Licitações